



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.087, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Município a firmar acordo de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, visando a cedência de servidores, professores e/ou estagiários municipais.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar acordo de cooperação com os órgãos públicos e entidades privadas, abaixo relacionadas, visando a cedência por tempo determinado de servidores, professores e/ou estagiários municipais, em número máximo abaixo relacionado:

I - Ação Social São Roque - 03 (três);

II - Aeroclube de Bento Gonçalves - 01 (um);

III - Associação Bento-gonçalvesense de Proteção ao Ambiente Natural - ABEPAN - 02 (dois);

IV - Associação Bento-gonçalvesense da Convivência e Apoio à Infância e Juventude — ABRAÇAÍ - 04 (quatro);

V - Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves - ADEF - 04 (quatro);

VI - Associação de Integração de Pessoas com Deficiência Anjos Unidos - 02 (dois);

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves - APAE - 20 (vinte);

VIII - Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves - ADVBG - 05 (cinco);

IX - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves - 03 (três);

X - Associação dos Surdos de Bento Gonçalves - ASBG - 02 (dois);



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

- XI - Associação Integrada do Desenvolvimento do Down de Bento Gonçalves - AIDD - 04 (quatro);
- XII - Associação Pró-Autistas Conquistar - APAC - 05 (cinco);
- XIII - Associação Rio-grandense de Proteção aos Animais - ARPA - 01 (um);
- XIV - Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves - 04 (quatro);
- XV - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul - 04 (quatro);
- XVI - Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública - CONSEPRO - 27 (vinte e sete);
- XVII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves - SINDISERP-BG - 03 (três);
- XVIII - Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves - 02 (dois);
- XIX - Centro de Inovação de Bento Gonçalves - INOVABG - 02 (dois);
- XX - Associação Deles é o Reino - 03 (três).

Parágrafo único. As cedências previstas no *caput* somente irão se efetivar mediante interesse público, disponibilidade e quando não houver prejuízo nas atividades da Administração Pública.

Art. 2º Os acordos de cooperação a serem firmados vigorarão de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Todas as condições da cedência, sejam os direitos, obrigações e contrapartida das entidades/órgãos serão estabelecidas mediante Acordo de Cooperação, a ser firmado após a presente Lei entrar em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 110  
e publicado (a)  
Em 19 / 06 / 24